

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 00 1/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 001/2016, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de fevereiro de 2016.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO CONSUP 007/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS - PIIQP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Regulamento que dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS – PIIQP.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento caracteriza e normatiza os requisitos, as modalidades, o financiamento, o acompanhamento e o cancelamento da concessão de incentivos à qualificação profissional no Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS - PIIQP.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS PIIQP tem como objetivos:
- I Estimular a participação de servidores em programas de qualificação profissional, em consonância com os dispostos no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

II – Proporcionar oportunidades de desenvolvimento dos servidores, impulsionando a qualificação das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e

III - Viabilizar o auxílio financeiro à qualificação profissional de servidores.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 4º Dentro dos recursos destinados à Política de Gestão de Pessoas estão os recursos destinados ao PIIQP que deverão ser reservados na matriz orçamentária de cada unidade, no montante mínimo de 1% do orçamento anual de custeio, sendo destinados a servidores que ingressarem no ensino médio, em cursos de graduação e programas de pós-graduação (lato e stricto sensu) em instituições públicas ou privadas no País, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc.).

Parágrafo único. Adicionalmente, poderá ser reservado mais 1% do orçamento anual de custeio, sendo destinado a servidores que ingressarem em Programas Especiais de Qualificação, ora denominado PIIQPPE (Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais), conforme disposições do Anexo I, devendo a proposição de Programas Especiais estar condicionada à análise prévia da viabilidade orçamentária.

- Art. 5º O PIIQP será composto por três modalidades nominadas por:
- <u>I Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional Bolsa de Estudo (PIIQP-BE):</u> Destinado a todos os servidores matriculados no ensino médio, em cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições nacionais;
- <u>II Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional Auxílio Mensalidade (PIIQP-AM):</u> Destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições nacionais e privadas;
- <u>III Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional Auxílio Deslocamento (PIIQP-AD):</u> Destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições localizadas em municípios diferentes ao de sua residência.
- § 1º Caberá às unidades fracionar os recursos destinados ao PIIQP de forma igualitária nas três modalidades existentes.
- § 2º As inscrições para o PIIQP serão realizadas semestralmente, nos meses de março a abril e de agosto a setembro, diretamente na DPDI/CGP para os servidores em exercício no *Campus* e na PRDI/CGGP para servidores em exercício na Reitoria. § 3º É de responsabilidade do servidor se inscrever no PIIQP junto a DPDI/CGP e PRDI/CGGP, conforme seu local de exercício, mediante requerimento específico, pois não será realizada a renovação automática da concessão dos auxílios previstos no programa.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PLEITEAR OS INCENTIVOS

- Art. 6º Poderão pleitear os incentivos do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional (PIIQP) os servidores que atendam a todos os quesitos abaixo:
- I Ingressar como aluno regular no ensino médio, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) em instituições públicas ou privadas no País, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc.) ou ingressar como aluno regular em programas especiais de pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) firmados entre o Instituto Federal Farroupilha e Instituições conveniadas no exterior;
- II Não estar em regime de afastamento integral para qualificação;
- III Não receber bolsas de nenhum curso de graduação, programas de pósgraduação, ou órgão oficial de fomento à qualificação profissional;
- IV Pertencer ao quadro efetivo e estar em exercício no Instituto Federal Farroupilha;
- V Não possuir certificação (nível médio) ou titulação (graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*) em qualquer área no nível pretendido;
- VI Não possuir titulação maior que a pretendida;
- VII Não estar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar; e
- VIII Não estar em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95 e 96-A da Lei n° 8.112/90.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E DA PERCEPÇÃO DE INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os procedimentos para solicitação dos incentivos do PIIQP e PIIQPPE serão regidos por editais específicos, com ampla divulgação dentro da Instituição.

CAPÍTULO II DA PERCEPÇÃO DO INCENTIVO PIIQP

- Art. 8º O servidor poderá ser contemplado em uma ou mais modalidades do PIIQP, desde que atenda as especificidades de cada uma.
- Art. 9º Os recursos destinados ao PIIQP BE serão divididos de acordo com as seguintes regras:
- I Cada servidor receberá 1/x avos do valor total destinado em Edital para a modalidade;
- II O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

- III O servidor nunca poderá receber valor maior do que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
- Art. 10 Os recursos destinados ao PIIQP-AM serão divididos de acordo com as seguintes regras:
- I Cada servidor receberá 1/x avos do valor total destinado em edital para a modalidade;
- II O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;
- III O servidor nunca poderá receber valor maior do que a sua contrapartida já paga e comprovada pelas faturas/notas fiscais apresentadas na solicitação;
- Art. 11. Os recursos destinados ao PIIQP-AD serão divididos de acordo com as seguintes regras:
- I Cada servidor receberá 1/x avos do valor total destinado em edital para a modalidade;
- II O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade; e
- III O servidor nunca poderá receber valor maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
- Art. 12. O servidor contemplado no PIIQP deverá apresentar na Coordenação Geral de Pessoas CGP, se estiver em exercício no *campus*, ou na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas CGGP, se estiver em exercício na Reitoria:
- I Processo formalizado de afastamento parcial:
- II Formação atualizada no SIG (início e fim);
- III Dados bancários:
- IV Comprovante de matrícula correspondente ao período de custeio;
- V Comprovante de residência atualizado no SIAPE; e
- VI Recibos de pagamentos das mensalidades, no caso de instituições privadas.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelo servidor será analisada pela DPDI/CGP dos *Campi* e PRDI/CGGP (para servidores em exercício na Reitoria) e, se cumpridas todas as exigências e critérios deste regulamento, o incentivo será depositado na conta bancária informada, ao término do semestre em caráter de ressarcimento.

CAPÍTULO III DA PERCEPÇÃO DO INCENTIVO PIIQPPE

Art. 13. A percepção do incentivo PIIQPPE será regida por regulamentação específica, conforme Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

TÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS

- Art. 14. Os servidores contemplados pelos programas PIIQP e PIIQPPE têm como obrigações:
- I Apresentar relatórios semestrais de atividades à DPDI/CGP ou PRDI/CGGP da unidade de exercício;
- II Divulgar os resultados decorrentes do processo de qualificação, sob forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IF Farroupilha:
- III Fazer referência à condição de contemplado com recursos do PIIQP ou PIIQPPE nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- IV Criar e/ou manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- V Formalizar de maneira imediata à DPDI/CGP ou PRDI/CGGP da unidade de exercício em caso de trancamento, cancelamento ou abandono do curso em que está matriculado.
- Art. 15. O servidor, ao término da qualificação, deverá apresentar na unidade de exercício junto a DPDI/CGP e PRDI/CGP cópia do diploma ou do certificado obtido, além de um exemplar da versão final do trabalho de conclusão, dissertação ou tese, no caso de participação em programas de pós-graduação.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DOS INCENTIVOS

- Art. 16. A DPDI/CGP/Campus e PRDI/CGGP/Reitoria poderá cancelar, substituir ou suspender incentivos financeiros concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas no Art. 14 e no edital específico.
- Art. 17. O servidor deverá devolver, em pecúnia, ao Instituto Federal Farroupilha os valores recebidos indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste regulamento não forem cumpridos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. Após o término do benefício, o servidor deverá exercer suas atividades na Instituição, por período, no mínimo, igual à qualificação, com o mesmo vínculo funcional, salvo mediante indenização dos valores havidos com sua qualificação.
- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PRDI/CGGP.
- Art 20. Esta Resolução revoga os dispostos na Resolução CONSUP 002/2013.
- Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais (PIIQPPE)

Regulamenta os Programas Especiais para Qualificação no IF Farroupilha e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento caracteriza e normatiza a proposição, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de Programas Especiais, previstos no Programa Institucional de Qualificação Profissional/PIIQP, do IF Farroupilha.

Art. 2º Os Programas Especiais, ora denominados PIIQPPE (Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional Programas Especiais) terão caráter e proposição institucional com objetivo de atender à qualificação em áreas prioritárias ao desenvolvimento da instituição.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS ESPECIAIS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Programas Especiais constituem proposição institucional, destinada exclusivamente à comunidade interna do IF Farroupilha, considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade interna, todos os servidores do quadro efetivo e em exercício no IF Farroupilha.

- Art. 4º Os Programas Especiais se destinam à qualificação de servidores em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) realizado em serviço em instituições de ensino conveniadas no exterior.
- § 1º Os cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como a discriminação das vagas anuais, serão descritos em Plano de Trabalho exigido para proposição institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA REITORIA

- § 2º A oferta de cursos nos programas especiais será condicionada à celebração de convênios com instituições de ensino no exterior e adequadas às necessidades institucionais de promoção de qualificação e desenvolvimento de servidores.
- § 3º Os cursos propostos deverão atender à metodologia semi-presencial, permitindo que os servidores desenvolvam suas atividades laborais regularmente na instituição.
- § 4º A proposição de programas especiais deverá ser condicionada à existência de instituições de ensino nacionais aptas a convalidar o diploma/curso.
- Art. 5º São objetivos dos Programas Especiais vinculados ao Programa de Qualificação Profissional:
- I Estimular a participação de servidores em Programas de Qualificação *Stricto Sensu* articulada às demandas institucionais de qualificação;
- II Articular a Qualificação Profissional dos servidores com o Desenvolvimento Institucional, impulsionando o incremento de atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e
- III Possibilitar auxílio financeiro à Qualificação Profissional de servidores.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS.

Seção I – Da Tramitação e Aprovação

- Art. 6º Os Programas Especiais serão ofertados na forma de edital específico de acordo com cada convênio firmado.
- Art. 7º O servidor classificado em edital específico poderá solicitar Auxílio Financeiro por meio de requerimento encaminhado à DPDI/CGP quando em exercício no Campus e na PRDI/CGGP quando em exercício na Reitoria, acompanhado de:
- I Processo formalizado de afastamento parcial;
- II Formação atualizada no SIG (início e fim);
- III Dados bancários;

Programme Control

- IV Comprovante de matrícula no Programa Stricto Sensu;
- V Comprovante de residência atualizado no SIAPE, e
- VI- Termo de compromisso e responsabilidade para concessão do Auxílio Financeiro preenchido e assinado.



Seção II – Da Execução e Acompanhamento

- Art. 8º Os projetos de pesquisa decorrentes do processo de qualificação profissional deverão ser desenvolvidos totalmente dentro da Instituição de origem do servidor e, excepcionalmente, poderá envolver outra instituição.
- Art. 9º Será permitido, de acordo com o convênio firmado, co-orientações de docentes do quadro efetivo e estável do IF Farroupilha, desde que tenha a formação na área e no mínimo titulação de Doutor, com produção científica.

Parágrafo único. Os co-orientadores deverão ser definidos no início de cada curso.

Seção III - Das atribuições e deveres

- Art. 10. Constituem-se atribuições do servidor participante de Programa Especial:
- I Ter sido aprovado em edital do Programa Especial e cumprir os trâmites formais previstos pelo IF Farroupilha e pela instituição conveniada;
- II Elaborar e cadastrar projeto de pesquisa a ser desenvolvido em consonância com a qualificação em andamento;
- III Elaborar o relatório semestral das atividades desenvolvidas e comprovar a frequência e a rematrícula;
- IV Conhecer e cumprir as normas do programa;
- V Executar as atividades a ele designadas e previstas, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção;
- VI Submeter-se à orientação e supervisão das normas da instituição parceira;
- VII Assinar Termo de Compromisso (Anexo III) antes de iniciar suas atividades do projeto;
- VIII Apresentar Relatório de Atividades ao Coordenador do Projeto, nos prazos estabelecidos;
- IX Apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento; e
- X No retorno, o servidor deverá exercer suas atividades na Instituição, por período, no mínimo, igual à qualificação, com o mesmo vínculo funcional, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua qualificação.

Seção IV - Das restrições aos integrantes dos Programas Especiais

Art. 11. Os Programas Especiais serão executados em consonância com o Art. 6º e seus incisos do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional – PIIQP.



Seção V - Das formas e vagas

- Art. 12. As vagas serão distribuídas de acordo com o convênio firmado e formalizadas por meio de edital específico.
- Art. 13. As vagas serão estabelecidas, quando da proposição institucional, tendo como base as necessidades institucionais e de desenvolvimento de cada uma das carreiras, podendo ocorrer editais somente para técnico-administrativos em educação, para docentes ou abertos para ambas.
- Art. 14. Será formalizado Plano de Trabalho (conforme Instrução Normativa específica) para as ofertas previstas em cada proposição institucional.
- Art. 15. Será de responsabilidade dos *Campi* e Reitoria a divulgação das vagas ofertadas nos Programas Especiais.

Seção VI - Da seleção dos servidores para os Programas Especiais

Art. 16. O processo de seleção de candidatos será realizado mediante a publicação de edital específico:

Parágrafo único. Os editais poderão ser publicados pela instituição parceira de acordo com o convênio firmado.

Seção VII- Do Auxílio Financeiro

Art. 17. Será concedido incentivo à qualificação na forma auxílio financeiro aos servidores selecionados para as vagas previstas nos Programas Especiais, por meio de liberação do recurso previsto a partir da comprovação da matrícula, conforme o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional.

Parágrafo único. A forma de pagamento do incentivo, bem como a forma e prazos para prestação de contas será determinada em edital específico, atendendo aos dispostos na Portaria SEGEP/MP nº 110/2014.

Art. 18. São objetivos do Auxílio Financeiro:

- I Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica em nível superior ao já obtido, por meio de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- II Considerar o Auxílio Financeiro como parte integrante do Programa de Capacitação dos Servidores e/ou do Plano de Capacitação dos Docentes e/ou do Plano de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; e
- III Apoiar e incentivar os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, do quadro efetivo, em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, realizados em convênio com as instituições conveniadas para o desenvolvimento de Programas Especiais.
- Art. 19. O Auxílio Financeiro terá a finalidade de custear, mesmo que parcialmente, possíveis despesas de transporte, estadia, taxas de matrícula e outras despesas decorrentes do convênio, durante a realização das atividades presencias, em



INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

conformidade com o expresso no Parágrafo único do Art. 4º do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional.

Art. 20. O aporte orçamentário terá como base o previsto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução CONSUP 007/2016 (PIIQP) e o valor destinado a cada servidor será definido em consonância com a disponibilidade orçamentária, o número de participantes e o contexto do local de realização do Programa. Parágrafo único. O valor do auxílio de cada Programa será formalizado e divulgado

por meio de Portaria expedida pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 21. Em conformidade com a proposição institucional será criada uma comissão formada por um representante da PRPPGI, um representante da PRDI, um representante da CPPD e um representante da CIS.

Parágrafo único. A comissão deverá promover uma avaliação anual, considerados os relatórios semestrais recebidos das DPDIs/CGPs da unidade de exercício do servidor e da PRDI/CGGP, se na Reitoria.

CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

- Art. 22. O servidor deverá apresentar semestralmente um relatório simplificado para demonstração das atividades previstas e desenvolvidas, contendo:
- I Descrição clara do cumprimento dos objetivos propostos; e
 II Comprovação de frequência.

Parágrafo único. O Relatório será entregue até 30 dias do término do semestre, na DPDI/ CGP da unidade de exercício do servidor ou na PRDI/CGGP, se Reitoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. A solicitação de auxílio financeiro para o segundo ano de atividades do Programa Especial levará em conta a aprovação do relatório anual avaliado pela comissão citada no Art. 21 deste Regulamento.
- Art. 24. Para ter validade no Brasil, o diploma concedido por estudos realizados no exterior deve ser submetido ao reconhecimento por universidade brasileira que



possua curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado e reconhecido, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei nº 9.394/96.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelas Pró-Reitorias envolvidas na proposição do Programa Especial.

Art. 26. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de dois anos.



ANEXO II

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de Auxílio Financeiro

| cargo de |
|--|
| Financeiro para participar das atividades presenciais relacionadas ao programa Especial de |
| mediante convênio entre o Instituto Federal Farroupilha e |
| seguintes compromissos: |
| Dedicar-me plenamente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para a titulação. Apresentar relatório de atividades acadêmicas até 30 dias do término do semestre, na DPDI/ CGP da unidade de exercício do servidor ou na PRDI/CGGP, se Reitoria. Manter o Currículo Lattes atualizado. Apresentar documentação comprobatória de obtenção da titulação até 30 dias após a obtenção da mesma. |
| Fico ciente que: |
| 1. No caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do titulo, os recursos pagos deverão ser devolvidos através de GRU (Guia de Recolhimento da União). |
| 2. Conheço as regras estabelecidas para concessão do Auxílio Financeiro, conforme critérios estabelecidos na Resolução e seu Anexo I. |
| Local: |
| Data:// |

Assinatura do servidor